



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A SEGUNDA-FEIRA,  
01 A 03 DE OUTUBRO DE 2022  
ANO XXXVI | N° 8.383

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## SUMÁRIO

<b>EXECUTIVO</b>	<b>2</b>
DECRETOS FINANCEIROS	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	4
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	4
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	4
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	8
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	10
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>10</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	10
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	10
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	10
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	10
<b>CONTRATOS</b>	<b>11</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	11
<b>EDITAIS</b>	<b>11</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	11
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	11
<b>DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N° 3.675/86</b>	<b>11</b>

**EXECUTIVO****DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 36.097 de 30 de setembro de 2022**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, art. 33, § único e 35 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, art. 7º, da Lei nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021 e Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2022, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de setembro de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**  
Secretário de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 36.097/2022**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
547002-SALTUR	23.122.0014.250121	3.3.90.39	0.1.00	50.000,00		
	23.122.0014.250121	3.3.90.37	0.1.00		50.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>	

**DECRETO Nº 36.098 de 30 de setembro de 2022**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.828.000,00 (Hum milhão, oitocentos e vinte e oito mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de setembro de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**  
Secretário de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 36.098/2022**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
430002-SECSIS	18.541.0010.209000	3.3.90.39	0.1.00	1.828.000,00		
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>1.828.000,00</b>	
457002-LIMPURB	23.122.0014.250110	3.3.90.30	0.1.00		733.400,00	
	23.122.0014.250110	3.3.90.36	0.1.00		351.446,00	
	23.122.0014.250110	3.3.90.39	0.1.00		743.154,00	
<b>SUB-TOTAL</b>					<b>1.828.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>1.828.000,00</b>	<b>1.828.000,00</b>

**DECRETO Nº 36.099 de 30 de setembro de 2022**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.172.000,00 (Dois milhões, cento e setenta e dois mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de setembro de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**  
Secretário de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 36.099/2022**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
430002-SECSIS	18.541.0010.209000	3.3.90.39	0.1.00	2.172.000,00		
	18.122.0014.250105	3.3.90.35	0.1.00		1.000,00	
	18.122.0014.250105	3.3.90.93	0.1.00		1.000,00	
	18.126.0014.250232	4.4.90.52	0.1.00		10.000,00	
	18.541.0010.108200	3.3.90.35	0.1.00		200.000,00	
	18.541.0010.108200	4.4.90.52	0.1.00		100.000,00	
	18.541.0010.108300	3.3.90.30	0.1.00		40.000,00	
	18.541.0010.108300	3.3.90.35	0.1.00		150.000,00	
	18.541.0010.108300	4.4.90.52	0.1.00		10.000,00	
	18.541.0014.232600	4.4.90.51	0.1.00		111.000,00	
	18.541.0014.232600	4.4.90.52	0.1.00		39.000,00	
	18.542.0010.108900	3.3.90.30	0.1.00		10.000,00	
	18.542.0010.108900	3.3.90.35	0.1.00		50.000,00	
	18.542.0010.108900	3.3.90.39	0.1.00		100.000,00	
	18.542.0010.108900	4.4.90.51	0.1.00		300.000,00	
	18.542.0010.108900	4.4.90.52	0.1.00		40.000,00	
	18.542.0010.208400	3.3.90.30	0.1.00		20.000,00	
	18.542.0010.208400	3.3.90.35	0.1.00		980.000,00	
	18.542.0014.227700	4.4.90.52	0.1.00		10.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>2.172.000,00</b>	<b>2.172.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>2.172.000,00</b>	<b>2.172.000,00</b>	

**DECRETO N° 36.100 de 30 de setembro de 2022**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei n° 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto n° 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual n° 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6°, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.648.000,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de setembro de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**

Secretário de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO N° 36.100/2022**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
560002-SEMAN	15.451.0014.229300	3.3.90.30	0.1.00	56.000,00		
	15.451.0014.229300	3.3.90.39	0.1.00	24.000,00		
	15.452.0004.216300	3.3.90.39	0.1.00	200.000,00		
	15.452.0004.216500	3.3.90.39	0.1.00	2.710.000,00		
	15.452.0004.216600	3.3.90.30	0.1.00	118.000,00		
	15.452.0004.216600	3.3.90.39	0.1.00	50.000,00		
	15.452.0004.216800	3.3.90.39	0.1.00	410.000,00		
	15.452.0008.216400	3.3.90.39	0.1.00	48.000,00		
	15.452.0008.216400	4.4.90.39	0.1.00	32.000,00		
	15.452.0004.216800	3.3.90.30	0.1.00		10.000,00	
	15.452.0004.216800	4.4.90.39	0.1.00		3.632.900,00	
	15.452.0004.216800	4.4.90.52	0.1.00		5.100,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>3.648.000,00</b>	<b>3.648.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>3.648.000,00</b>	<b>3.648.000,00</b>

**DECRETO N° 36.101 de 30 de setembro de 2022**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei n° 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto n° 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual n° 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6°, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de setembro de 2022.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**JÚLIO FON SIMÕES**

Secretário de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO N° 36.101/2022**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
560002-SEMAN	15.452.0004.216700	3.3.90.39	2.1.00	1.260.000,00	
	15.452.0004.216800	3.3.90.39	2.1.00	1.740.000,00	
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>3.000.000,00</b>	
618002-SUCOP	15.451.0008.124400	4.4.90.51	2.1.00		1.750.000,00
	15.451.0010.123800	4.4.90.51	2.1.00		1.250.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>3.000.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>			<b>3.000.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****Conselho Municipal de Tributos - CMT****PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2022 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42.363/2019  
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 472.2019- ISS - PRINCIPAL  
 RECORRENTE: CG CALUMBY CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/S  
 RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.  
 CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA.  
 NOTIFICANTE (S): KARLA LOPES BORGES DE MELO  
 ADVOGADO (A): ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOSO (OAB/BA 10.447) E OUTROS

**EMENTA - ISS. SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL. CONSTATAÇÃO DE QUE O CONTRIBUINTE NÃO PRESTA SERVIÇOS ENQUADRADOS NO ART. 9º, § 3º DO DECRETO-LEI 406-68, O QUE DESCARACTERIZA O RECOLHIMENTO DO ISS POR PROFISSIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO CARÁTER EMPRESARIAL DA SOCIEDADE.** 1. Constatação de diferença de ISS a recolher, pelo fato de o contribuinte não fazer jus ao recolhimento do ISS por profissional, por não prestar serviços enquadrados no art. 9º, § 3º do decreto-lei 406-68. 2. Não comprovação de que a remuneração dos sócios não se dá na medida dos serviços prestados por cada um deles. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA TOTAL DA NFL. DECISÃO.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 30 de setembro de 2022.

**EDUARDO MATTOS MACHADO**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE**

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/1984

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
156179/2022	ELIZAIDE PEREIRA SILVA NASCIMENTO	3152608	ELIZAIDE PEREIRA SILVA
66851/2022	GERLLANE DA PAIXAO PEREIRA	3120936	GERLLANE DA PAIXAO PEREIRA THIABOU

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 30 de setembro de 2022

**MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES**  
Coordenadora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA****PORTARIA 027/2022**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996, e em conformidade com AGE 262º em 14 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art.1- Nomear os membros que comporão o GT Aeroporto:

Ana Maria Batista / SEMOB;  
 Mateus Almeida Russo / Hora Da Criança;  
 Renato Luís Da Silva Calegari / SEMPRES.

Art. 2- Revogar as disposições contrárias.

Art. 3- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de setembro de 2022.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente do CMDCA

**PORTARIA 028/2022**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996, e em conformidade com AGE 262º em 14 de setembro de 2022:

RESOLVE:

Art.1 Designar Conselheiros de Direito para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude mediante termo de colaboração ou termo de fomento, financiados com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

CONSELHEIROS DE DIREITO	ORGÃO
MÁRCIO DE OLIVEIRA DESIDERIO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE AMARALINA
LORENA DE ANDRADE LACERDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
VERA LÚCIA SANTOS GUIMARAES	LAR PÉROLAS DE CRISTO
IVANETE TORRES OLIVEIRA PEIXOTO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

Art.2 Fica nomeada presidente da Comissão:

CONSELHEIRA DE DIREITO	MATRICULA	ORGÃO
IVANETE TORRES OLIVEIRA PEIXOTO	3019137	SEFAZ

Art.3 Compete a comissão de monitoramento e avaliação:

I- Monitorar e avaliar o conjunto das parcerias;  
 II- Elaborar proposta de aprimoramento dos procedimentos;  
 III- padronizar objetos, custos e parâmetros;  
 IV- Produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;  
 V- Avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor da parceria;  
 VI- Poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não integre os seus membros para subsidiar seus trabalhos.

Art.4 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de setembro de 2022.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente do CMDCA

**PORTARIA 029/2022**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996, e em conformidade com AGE 262º em 14 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear os membros que comporão o GT Coleta de Dado e Sistematização do Atendimento do Conselho Tutelar:

Ana Maria Batista / SEMOB;  
 Mateus Almeida Russo / Hora Da Criança;  
 Everton Terra Nova / Associação Dos Amigos De Clara Amizade;  
 Gustavo Figueiredo Mercês / SPMJ.

Art.2º - Revogar as disposições contrárias.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de setembro de 2022.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO 041/2022**

Replicado devido à alteração de membro. Publicado no Diário Oficial do Município de 09 de setembro de 2022, página 19.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996 e em conformidade com Decreto Municipal nº 35.893, publicado no Diário Oficial do Município em 26 de agosto de 2022, e com a Portaria 039/2022 publicada no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2022:

Resolve:

Art. 1º - Informar que foram nomeados os seguintes membros, na condição de presidente e vice-presidente respectivamente:

CONSELHEIRO DE DIREITO/ORGÃO	FUNÇÃO
IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO / ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE AMARALINA	PRESIDENTE
TATIANE JESUS DA PAIXÃO DOS SANTOS / SEGOV	VICE-PRESIDENTA

Art. 2º Informar que foram nomeados os seguintes Conselheiros de Direito do Novo Colegiado para o Biênio de 2022/2024:

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS	CONSELHEIROS DE DIREITO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE AMARALINA / PRESIDENTE	TITULAR: EVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO SUPLENTE: MÁRCIO DE OLIVEIRA DESIDERIO
HORA DA CRIANÇA	TITULAR: MATEUS ALMEIDA RUSSO SUPLENTE: GUILHERME HUNDEY CHAVES
LAR PÉROLAS DE CRISTO	TITULAR: VERA LÚCIA SANTOS GUIMARAES SUPLENTE: EVANICE TOMAZ DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIAS - AEEC	TITULAR: AILTON ALVES DE MOURA SUPLENTE: CLAUDIA MAGALI BONFIM SILVA
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE CLARA AMIZADE	TITULAR: DANIELA MIRANDA TEODORO SUPLENTE: EVERTON TERRA NOVA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL PAZ E VIDA	TITULAR: GRASIELE DOS SANTOS SILVA SUPLENTE: ADEMIR DE OLIVEIRA SANTOS
CENTRO DE INTEGRAÇÃO FAMILIAR-CEIFAR	TITULAR: MARIA RAQUEL GOMES SUPLENTE: SARITA ANTONIA GONZALEZ ALVES
ORGÃO GOVERNAMENTAL	CONSELHEIRO DE DIREITO
SEGOV/VICE-PRESIDENTE	TITULAR: TATIANE JESUS DA PAIXÃO DOS SANTOS SUPLENTE: ISABELA BRANDÃO DA SILVA
SPMJ	TITULAR: GUSTAVO FIGUEIREDO MERCÊS SUPLENTE: MYLLENE RAMALHO DE OLIVEIRA
SMS	TITULAR: LORENA DE ANDRADE LACERDA SUPLENTE: GILCA OLIVEIRA CARRERA
SEFAZ	TITULAR: IVANETE TORRES OLIVEIRA PEIXOTO SUPLENTE: CLAUDIO JORGE PORTO BOMFIM
SEMOB	TITULAR: ANA MARIA BATISTA SUPLENTE: BÁRBARA GÔES REGO LIMONGI
SEMPRE	TITULAR: ADRIANA DOS SANTOS BARRETO SUPLENTE: RENATO LUÍS DA SILVA CALEGARO
SMED	TITULAR: ANA PAULA TELES PEREIRA DE OLIVEIRA SUPLENTE: EVELIN FERREIRA CERQUEIRA

Salvador, 05 de setembro de 2022.

**EVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente CMDCA Salvador

### RESOLUÇÃO 043/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na lei federal nº 8069/90 e no Decreto nº 11.523/96

CONSIDERANDO as exonerações ocorridas até a presente data.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o quadro atualizado de Conselheiros Tutelares titulares e suplentes em Salvador até dia 09/01/2024.

Salvador, 29 de setembro de 2022.

**EVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente do CMDCA

CONSELHO TUTELAR I (ROMA)	
TITULARES	
1	ANA SUELY SANTOS DOS ANJOS
2	EVANICE RODRIGUES DE SOUZA DA HORA
3	MARIA APARECIDA SILVA LIMA
4	TÂMARA PEREIRA DOS SANTOS FONSECA
5	MARIA JOELITA BASTOS DE ARAÚJO
SUPLENTES	
1	LUCICLEIDE OLIVEIRA DE SANTANA CASTRO
2	CRISTIANA ELIAS DOS SANTOS SANTANA
3	SANDRA SANTOS DE SANTANA
4	LINDINALVA D' ANUCIAÇÃO ARCANJO
CONSELHO TUTELAR II (BARROQUINHA)	
TITULARES	
1	GRAZIELA DOS SANTOS CERQUEIRA
2	DANIELA DOS SANTOS LÍRIOS

3	MARCOS SILVA DE OLIVEIRA
4	ESTHELA MÔNICA GOMES DA COSTA
5	PRISCILA DE ALMEIDA ROCHA
SUPLENTES	
1	MARCIO NEOPOMUCENDO DA SILVA
2	SANDRA SANTOS DE SANTANA
3	LINDINALVA D'ANUCIAÇÃO ARCANJO
4	CRISTIANE PASSOS DOS SANTOS
5	CARINE SOUZA SANTOS
6	ANA CRISTINA SANTOS DE SOUZA
CONSELHO TUTELAR III (BROTAS)	
TITULARES	
1	VALCIMEIRE SANTOS SILMA
2	CÍNTIA GISLANE VIANA DOS SANTOS BATISTA
3	ROGÉRIO TOMÁS RODRIGUES CONCEIÇÃO
4	SIDNEY ANSELMO CALDAS
5	VERÔNICA DOS SANTOS VILLA
SUPLENTES	
1	CARINE SOUZA SANTOS
2	SANDRA SANTOS DE SANTANA
CONSELHO TUTELAR IV (LIBERDADE)	
TITULARES	
1	TATIANA OLIVEIRA DE ARAUJO
2	ADILMA PEREIRA DA SILVA
3	MATEUS FERREIRA DE MORAIS
4	JOSENIIRA MEIRELES DOS SANTOS
5	ALINE GOMES DA SILVA
SUPLENTES	
1	ANA CRISTINA SANTOS DE SOUZA
2	ETHELMA SANDRA GOMES DA COSTA
3	QUERCIO CARDOSO MONTEIRO
CONSELHO TUTELAR V (ITAPUÃ)	
TITULARES	
1	IRIS SANTOS VENÂNCIO
2	LIZIANE CORDEIRO REIS SILVA
3	WILLIAN DOS SANTOS TELES
4	ANTONISA VIEIRA VALE
5	MARIA FRANCELINA DA SILVA DOS SANTOS
SUPLENTES	
1	REBECA FERREIRA DOS SANTOS
2	JULIANE DE OLIVEIRA LIMA LINO
3	CLEONICE COSTA
CONSELHO TUTELAR VI (PERNAMBUCÓS)	
TITULARES	
1	GEORGIA SANTOS DA CRUZ
2	JUCINEIDE LIMA SANTOS DE JESUS
3	EDMÁRIA SANTANA NUNES
4	KELLY DAIANE SANTIAGO DE SANTANA
5	EDNAIDE PESSOA DAMASCENO
SUPLENTES	
1	ANATÁLIA BOA MORTE SOARES
2	ISABEL CRISTINA ROCHA SANTOS
3	MÁRCIO NEPOMUCENO DA SILVA
CONSELHO TUTELAR VII (CASTELO BRANCO)	
TITULARES	
1	BÁRBARA CRISTINA SANTOS CARVALHO
2	JACIARA DE JESUS ROCHA
3	EDSON BARCELOS DOS SANTOS
4	SÉRGIO FIRMINO
5	CELESTE CALDAS DE JESUS MACENA
SUPLENTES	
1	VALDEIR DE JESUS SANTANA
2	CLAUDIO CONCEIÇÃO BOA VENTURA
3	MAILSON SILVA MESSIAS
CONSELHO TUTELAR VIII (CAJAZEIRAS)	
TITULARES	
1	CRISLANE CONCEIÇÃO DE SOUZA



2	NAJARA SILVA DOS SANTOS PEREIRA
3	ANALICE DE SOUZA SANTOS
4	MONIQUE DA SILVA CUNHA
5	MARIA DAILMA ALMEIDA MORAES
	SUPLENTE
1	ISABEL CRISTINA ROCHA SANTOS
	CONSELHO TUTELAR IX (PERIPERI)
	TITULARES
1	ARACELE ARAÚJO SILVA BARBOSA
2	MARCIA DOS SANTOS SILVA
3	VERA LÚCIA ANDRADE CARVALHO
4	MARCOS VINÍCIOS GARRIDO DA SILVA
5	GRACE FERREIRA SANTOS SILVA
	SUPLENTES
1	MATEUS SOUSA DO NASCIMENTO
2	LINDNALVA SILVA SANTOS
3	CLÁUDIA MATIAS DE SANTANA
	CONSELHO TUTELAR X (FEDERAÇÃO)
	TITULARES
1	FRANCIRLEY DOS REIS AMORIM
2	GENIVALDA LOPES NUNES
3	ADRIANA MARINHO SANTOS
4	BRUNA VITÓRIA DE OLIVEIRA ARAÚJO SANTOS
5	LUIZETE MOREIRA BARRETO
	SUPLENTES
1	MARIA CECILIA COSTA SANTOS
2	VILMA CLEI SANTOS
	CONSELHO TUTELAR XI (BOCA DO RIO)
	TITULARES
1	GILMÁRIA DAS GRAÇAS SANTOS SANTANA
2	JOSÉ AUGUSTO SANTOS DAMASCENO
3	EDINEUZA DA ANUNCIAÇÃO SANTOS RAMOS
4	SILEDIA MUNIZ SILVA REGIS
5	JOSIANNE BERNARDO DE ANDRADE PEIXOTO
	SUPLENTES
1	ANA KARINE SILVA ALMEIDA
2	MEIRE BATISTA DE OLIVEIRA
	CONSELHO TUTELAR XII (SÃO CAETANO)
	TITULARES
1	CIDINALVA DA SILVA SANTOS
2	ÉRIC FERREIRA DE SANTANA SANTOS
3	MAIANE ENES BISPO DE SOUZA
4	CARMEM LÚCIA DOS PASSOS SUZART SOUSA
5	NOEMI DOS SANTOS SOUZA
	SUPLENTES
1	ALEXANDRE GOMES DA SILVA
2	SIDNEY SILVA SANTOS
3	JUCILENE CONCEIÇÃO DA CRUZ SANTOS
4	CRISTIANE PASSOS DOS SANTOS
5	SÂNDILA SOUZA FERNANDES
	CONSELHO TUTELAR XIII (NARANDIBA)
	TITULARES
1	ALEX FÁBIO TELES BRITO
2	REGIANE SANTOS DE JESUS
3	JAILTON SANTANA DE JESUS
4	JOILSON SOUZA DE ALMEIDA
5	AILTON SOUZA RODRIGUES
	SUPLENTES
1	RAILSON CRISPIM PINHEIRO SANTOS
2	MÁRCIO AUGUSTO SANTOS QUEIROZ
3	SIMONE COSTA LIMA
	CONSELHO TUTELAR XIV (ILHAS)
	TITULARES
1	VAGNER CARNEIRO SILVA
2	VIVIANE SILVA PEIXOTO
3	MARIANA DE MATOS BISPO NASCIMENTO
4	MICHELE SANTOS DA SILVA

5	ANA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS
	SUPLENTE
1	HILDOMAR SOARES DE OLIVEIRA
	CONSELHO TUTELAR XV (BARRA)
	TITULARES
1	ROSANA BACELAR AS SILVA
2	MIANGA MADILLÊ DA SILVA GAVIÃO
3	GERSINA DA SILVA PRAXEDES
4	VÂNIA DOS SANTOS SOARES
5	ROBERT SOUZA DOS SANTOS
	SUPLENTES
1	RAFAELA DE CASTRO CORREIA
2	ZENILDA SANTOS DE ALMEIDA
3	ERINALDO MATIAS DOS SANTOS
4	ILMA SANTOS CONCEIÇÃO
	CONSELHO TUTELAR XVI (IPITANGA)
	TITULARES
1	ROSENILDA SANTANA DOS REIS SANTOS
2	TAINÁ CARDOSO DOS SANTOS DE JESUS
3	ANA CAROLINE DOS REIS BARBOSA
4	ANA PAULA DOS SANTOS
5	CARLA SANTOS GONÇALVES
	SUPLENTE
1	JEFERSON RAIMUNDO SANTOS CONCEIÇÃO
	CONSELHO TUTELAR XVII (PITUBA)
	TITULARES
1	MARIA ANTÔNIA BENTO CARVALHO
2	ALEXANDRE SANTOS DE ALMEIDA
3	CLÁUDIA BARROS LIMA
4	ROBSON PINTO DOS SANTOS
5	IARA QUADROS SILVA DE SOUZA
	SUPLENTES
1	RAFAELA DE CASTRO
2	ANATALIA BOA MORTE SOARES
3	MEIRE BATISTA OLIVEIRA
4	JERFERSON RAIMUNDO SANTOS CONCEIÇÃO
5	MARIA CECILIA COSTA SANTOS
6	PRISCILA DE ALMEIDA ROCHA
	CONSELHO TUTELAR XVIII (VÁERIA)
	TITULARES
1	LÚCIA MARIA SILVA MALVAR
2	FERNANDA ZILDA DE SÁ ANGELO
3	REGIVALDA REIS BARBOSA COSTA
4	PATRÍCIA DE JESUS DOS SANTOS
5	ROSIMEIRE DUARTE SANTOS
	SUPLENTES
1	JOSIANE DOS SANTOS PEREIRA BRAITT SOUZA
2	ERINALDO MATIAS DOS SANTOS
3	VILMA CLEI SANTOS
4	MATEUS SOUZA NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO 044/2022**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996 e em conformidade a deliberação colegiada por unanimidade em Sessão Fechada da Assembleia Fechada Extraordinária nº 263ª, realizada em 22 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1. Distribuir o processo de sindicância:

PR-SPMJ/ CMDCA - 197/2020  
PR-SPMJ/ CMDCA - 212/2020  
PR-SPMJ/ CMDCA - 222/2020  
PR-SPMJ/ CMDCA - 500/2018  
PR-SPMJ/ CMDCA - 17724/2020  
PR-SPMJ/ CMDCA - 179237/2021  
PR-SPMJ/ CMDCA - 45924/2022

Art. 2. Ficam nomeados os seguintes membros:

Cláudio Jorge Porto Bonfim - SEFAZ  
Maria Raquel Gomes - CEIFAR  
Tatiane Paixão - SEGOV  
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA (Assessoria Técnica)

Art. 3. Distribuir o processo de sindicância:

PR- SPMJ/CMDCA - 179220/2021 apensado ao 179232/2021  
PR-SPMJ/ CMDCA -45939/2022  
PR-SPMJ/ CMDCA -502/2018  
PR-SPMJ/ CMDCA -179226/2021  
PR-SPMJ/ CMDCA -171504/2021  
PR-SPMJ/ CMDCA -638/2019  
PR-SPMJ/ CMDCA -117609/2022

Art. 4. Ficam nomeados os seguintes membros:

Mateus Russo - HORA DA CRIANÇA  
Evaldo Batista - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE AMARALINA  
Ana Maria Batista - SEMOB  
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA (Assessoria Técnica)

Art. 5. Distribuir o processo de sindicância:

PR- SPMJ/CMDCA - 619/2019  
PR- SPMJ/CMDCA - 620/2019  
PR- SPMJ/CMDCA - 624/2019  
PR- SPMJ/CMDCA - 627/2019  
PR- SPMJ/CMDCA - 629/2019  
PR- SPMJ/CMDCA - 634/2019  
PR- SPMJ/CMDCA - 635/2019  
PR- SPMJ/CMDCA - 636/2019  
PR- SPMJ/CMDCA - 640/2019  
PR- SPMJ/CMDCA - 642/2019  
PR- SPMJ/CMDCA - 215/2020  
PR- SPMJ/CMDCA - 171452/2021  
PR- SPMJ/CMDCA - 179241/2021  
PR- SPMJ/CMDCA - 45888/2022  
PR- SPMJ/CMDCA - 45913/2022

Art. 6. Ficam nomeados os seguintes membros:

Ailton Alves de Moura - AECC  
Claudia Magali Bonfim Santos - AECC  
Sarita Antônia - CEIFAR  
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA (Assessoria Técnica)

Art. 7. Distribuir o processo de sindicância:

PR- SPMJ/CMDCA - 55229/2020  
PR- SPMJ/CMDCA - 80799/2022  
PR- SPMJ/CMDCA - 229/2020  
PR- SPMJ/CMDCA - 1171509/2021  
PR- SPMJ/CMDCA - 179244/2021  
PR- SPMJ/CMDCA - 45885/2022  
PR- SPMJ/CMDCA - 639/2019

Art. 8. Ficam nomeados os seguintes membros:

Vera Guimarães - LAR PEROLAS DE CRISTO  
Evelin Ferreira Cerqueira - SMED  
Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA (Assessoria Técnica)

Art. 13. Esta publicação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 29 de setembro de 2022.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente do CMDCA

### RESOLUÇÃO 045/2022

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996 e em conformidade a deliberação colegiada por unanimidade em Sessão Fechada da Assembleia Fechada Extraordinária nº 263, realizada em 22 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1. Arquivar as Sindicâncias abertas para apuração de possíveis irregularidades presentes nos

Seguinte processo:

PR-SPMJ - 45900/2022  
PR-SPMJ - 528/2018  
PR-SPMJ - 226/2020  
PR-SPMJ - 80813/2022

Art. 2. Esta publicação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Salvador, 29 de setembro de 2022.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente do CMDCA

### PORTARIA 018/2021

Replicado devido à alteração de membros. Publicado no Diário Oficial do Município de 01 de julho de 2021, página 13.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996, e em conformidade com AGE 262º em 14 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a resolução nº 09/2021 que trata da parceria do CMDCA com Ministério Público do Trabalho-MPT.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o GT de acompanhamento da parceria do CMDCA//MPT composto pelos membros participantes das audiências nos dias 07/05/2021, 28/05/2021 e 10/06/2021, a saber: Ministério Público do Trabalho - MPT, Ministério Público Estadual - MPE, Procuradoria Geral do Município de Salvador, Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRES, Secretaria Municipal de Educação - SMED, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com adição da Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres Infância e Juventude - SPMJ.

Art. 2º Instituir comissão interna do CMDCA para seleção e acompanhamento dos projetos com recursos oriundos da ação civil pública nº 0000376-32.2020.5.05.0030.

Art. 3º Composição da comissão de seleção do CMDCA:

- 1- Tatiane Jesus da Paixão dos Santos / SEGOV - Presidenta;
- 2- Evaldo Batista De Almeida Filho / Associação Beneficente E Cultural De Amaralina;
- 3- Ana Maria Batista dos Santos / Secretaria de Mobilidade - SEMOB;
- 4- Mateus Almeida Russo / Organização Social Hora da Criança;

Assessoria Técnica:  
Edna Tosta - CMDCA  
Mariluce Duarte - CMDCA

Art. 4º Excepcionalmente na composição desta comissão não haverá paridade no âmbito do CMDCA, em razão de que os conselheiros de direito, representantes da sociedade civil, terem expressado interesse de participar do Chamamento Simplificado, e devido a esse fato ficarem impedidos de apreciar propostas na seleção, conforme ficou definido na Assembleia Ordinária nº 344 do CMDCA dia 16/06/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de junho de 2021.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente do CMDCA

### PORTARIA 019/2022

Replicado devido à alteração de membros. Publicado no Diário Oficial do Município de 09 de junho de 2022, página 16.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos das Leis Municipais 4.231/1990, c/c 5.204/1996, e em conformidade com AGE 262º em 14 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Comissão para Edital e Seleção do Chamamento Público 001/2022 para atender demandas de projetos sociais para crianças e adolescentes:

a) Membros Da Comissão:

- 1- Tatiane Jesus da Paixão dos Santos / SEGOV - Presidenta;
- 2- Evaldo Batista De Almeida Filho / Associação Beneficente E Cultural De Amaralina;
- 3- Ana Maria Batista dos Santos / Secretaria de Mobilidade - SEMOB;
- 4- Mateus Almeida Russo / Organização Social Hora da Criança;

b) Assessoria Técnica:

Edna Tosta - CMDCA  
Mariluce Duarte - CMDCA

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município

Salvador, 08 de junho de 2022.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente do CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB****Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR****PORTARIA Nº294/2022**

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018, Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias para **Ligação do Ramal de derivação de Gás Natural, do Empreendimento Querubins Restaurante, localizado na Avenida Princesa Leopoldina, nº 513, Via Coletora I (VC I), no Bairro da Graça**, sob o método destrutivo - MD, com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-20 Portuguesa, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicitação feita através do Processo SEDUR nº 7928/2022, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar as obras necessárias para **Ligação do Ramal de derivação de Gás Natural, do Empreendimento Querubins Restaurante, localizado na Avenida Princesa Leopoldina, nº 513, Via Coletora I (VC I), no Bairro da Graça**, sob o método destrutivo - MD, com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-20 Portuguesa, drenagem, saneamento e outras intercorrências, concluídas e devidamente recuperadas.

**§1º** - Todas as atividades terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**§2º** - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

**§3º** - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17:30, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

**§4º** - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

**§5º** - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

**§6º** - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

**Art. 2º** As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

**Art. 3º** Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Painel de Mensagens Variáveis (PMVs) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 4º** É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

**Art. 5º** Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR Processo nº 7928/2022, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

**Art. 6º** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 26 de setembro de 2022.**

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Superintendente Executivo

**PORTARIA Nº295/2022**

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias para **Ligação de Gás Natural, do Empreendimento La Rana Bistrô, localizado na Rua Oswaldo Cruz, nº 222, Via Coletora II (VC-II), Rio Vermelho**, ramal de derivação, sob o método destrutivo - MD, com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-20 Portuguesa, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicitação feita através do Processo SEDUR nº 12.469/2022, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar as obras necessárias para **Ligação de Gás Natural, do Empreendimento La Rana Bistrô, localizado na Rua Oswaldo Cruz, nº 222, Via Coletora II (VC-II), Rio Vermelho**, ramal de derivação, sob o método destrutivo - MD, com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, T-20 Portuguesa, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

**§1º** - Todas as atividades de implantação do ramal com extensão de 5,95m (cinco metros e noventa e cinco centímetros) terão prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**§2º** - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

**§3º** - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17:30, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

**§4º** - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

**§5º** - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

**§6º** - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

**Art. 2º** As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

**Art. 3º** Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Art. 4º** É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

**Art. 5º** Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo nº12.469/2022, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

**Art. 6º** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 26 de setembro de 2022.**

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Superintendente Executivo

**PORTARIA Nº297/2022**

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias para **execução de Ramal de interligação de Gás Natural, localizado na Rua do Timbó, Via Coletora II (VC-II), no Bairro do Caminho das Árvores**. Vale salientar que esta obra tem por finalidade o fornecimento de gás natural para o empreendimento



Edifício Villa Fenícia. Projeto executivo da Bahiagás, construção de tipo de canalização - Tubo Ø32mm, método destrutivo - MD, do tipo vala à céu aberto, sendo assentados a uma profundidade de 0,80m com extensão total de 11,83m (Onze metros e oitenta e três Centímetros), sendo 10,05m sob o asfalto e 1,78m, sob a calçada, solicitação feita através do Processo SEDUR nº 16.677/2022, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar as obras necessárias para **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, localizado na Rua do Timbó, Via Coletora II (VC-II), no Bairro do Caminho das Árvores. Vale salientar que esta obra tem por finalidade o fornecimento de gás natural para o empreendimento Edifício Villa Fenícia. Projeto executivo da Bahiagás, construção de tipo de canalização - Tubo Ø32mm, método destrutivo - MD, do tipo vala à céu aberto, sendo assentados a uma profundidade de 0,80m com extensão total de 11,83m, sendo 10,05m sob o asfalto e 1,78m, sob a calçada, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

**§1º** Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios fios, instalações de redes diversas existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente.

**§2º** - Todas as atividades de **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**§3º** - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

**§4º** - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17:30, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

**§5º** - Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

**§6º** - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

**§7º** - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

**Art. 2º** As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

**Art. 3º** Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Parágrafo Único** - A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Monitor de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 4º** É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

**Art. 5º** Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo nº 16.677/2022, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

**Art. 6º** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 26 de setembro de 2022.**

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Superintendente Executivo

**PORTARIA Nº 298/2022**

**O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da **execução dos serviços de substituição rede de abastecimento ligação de água potável, linha de distribuição de água LD - DN 300 mm, FoFo, a ser entroncada a rede de abastecimento da Embasa, na Rua Desembargador Wilde de Lima, Via Coletora II (VC-II) - Bairro Mussurunga II, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento e outras intercorrências, solicitação feita através do Processo SEDUR nº 4007/2022, sob a responsabilidade técnica do Consórcio Nova Bolandeira,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a **execução dos serviços de substituição rede de abastecimento ligação de água potável, linha de distribuição de água LD-DN 300 mm, extensão de 1000m, FoFo, a ser entroncada a rede de abastecimento da Embasa, Rua Desembargador Wilde de Lima, Via Coletora II (VC-II) - Bairro Mussurunga II, sob o método destrutivo (MD), com vala aberta, obras complementares de recomposição em pavimentos; T-14 Asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento e outras intercorrências, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.**

**Art. 2º** O abastecimento pretendido terá a execução do sistema de abastecimento a partir da linha distribuidora (LD) da Embasa já existente.

**§1º** - A execução das obras deverá ser feita em 1 trecho de 1000,00m (mil metros de extensão).

**§2º** - Todas as atividades deverão ser realizadas dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias,

contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, para iniciar as obras, que ocorrerão no período diurno, nos horários "entre picos", compreendido entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**§3º** - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

**§4º** - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

**§5º** - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h00.

**§6º** - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

**Art. 3º** As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

**Art. 4º** Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Art. 5º** A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) **Painel de Mensagens Variáveis (PMV)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 6º** É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

**Art. 7º** Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e no Processo nº 18853/2021, sob a responsabilidade técnica do Consórcio Nova Bolandeira.

**Art. 8º** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 27 de setembro de 2022.**

**MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Superintendente Executivo

**PORTARIA Nº296/2022**

**O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias para **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, localizado na Rua Silveira Martins, Via Coletora I (VC-I), no Bairro Cabula, Projeto executivo da Bahiagás, construção de tipo de canalização - Tubo Ø32mm, método destrutivo - MD, do tipo vala à céu aberto, sendo 0,30m sob o asfalto e 34,80m, sob a calçada para a interligação com o HOBA e 14,34m asfalto, 2,46m sob a calçada para interligação com o Plaza Shopping Cabula. Solicitação feita através do Processo SEDUR nº 16.120/2022, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar as obras necessárias para **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, localizado na Rua Silveira Martins, Via Coletora I (VC-I), no Bairro do Cabula. Projeto executivo da Bahiagás, construção de tipo de canalização - Tubo Ø32mm, método destrutivo - MD, do tipo vala à céu aberto, sendo 0,30m sob o asfalto e 34,80m, sob a calçada para a interligação com o HOBA e 14,34m asfalto, 2,46m sob a calçada para interligação com o Plaza Shopping Cabula, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas.

**§1º** Conforme parecer da SEINFRA de reconhecimento da área de intervenção, onde registrou-se a situação dos logradouros com fotos, caracterizando visualmente o estado atual da via, passeios, meios fios, instalações de redes diversas existentes e outras instalações que nesta fase não foi possível o conhecimento prévio da sua existente.

**§2º** Todas as atividades de **execução de Ramal de interligação de Gás Natural**, terão prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**§3º** Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

**§4º** As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17:30, inclusive os locais onde são executados os furos para emboque e desemboque do equipamento utilizado.

**§5º** Durante a execução das obras não será permitido à ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

**§6º** Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

**§7º** - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

**Art. 2º** As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

**Art. 3º** Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

**Parágrafo Único** - A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Monitore de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR n°. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

**Art. 4º** É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

**Parágrafo Único** - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

**Art. 5º** Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo n° 16.120/2022, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

**Art. 6º** O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 26 de setembro de 2022.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO  
Superintendente Executivo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

### DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 033/2022

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA N° 82/2021

FATO GERADOR: TERMO DE RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
2500/2019	THIAGO AUGUSTO DE ALMEIDA LEAL SANTOS	FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - ADV. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - OAB/BA 1.009-A	ARQUIVAMENTO
1306/2017	JERONIMO ARAÚJO PARANHOS	TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI)	ARQUIVAMENTO

Salvador, 30 de setembro de 2022

HUMBERTO RODRIGUES VIANA JÚNIOR  
Diretor/CODECON

### DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 034/2022

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA N° 82/2021

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
449/2018	1559	FELPE DELICATESSEN E PANIFICADORA LTDA - EPP	ARQUIVAMENTO
5101/2017	1822	AM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA - ME (CASA DA CÓPIA)	ARQUIVAMENTO
1653/2017	45	BANCO DO BRASIL S/A - ADV. GUILHERME FRANCO - OAB/BA 9.595	ARQUIVAMENTO
1013/2015	1729	DE ALMEIDAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME.	ARQUIVAMENTO
5046/2013	1198	NOVA CASA DELICATESSEN LTDA - EPP.	ARQUIVAMENTO

Salvador, 30 de setembro de 2022

HUMBERTO RODRIGUES VIANA JÚNIOR  
Diretor/CODECON

### DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR N° 035/2022

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA N° 82/2021

FATO GERADOR: RECURSO / AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
7735/2019	2848	RAMIRO CAMPELO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. (GUAIBIM) - ADV. NATIELE SANTOS CRUZ - OAB/BA 63.656	INTEMPESTIVO

Salvador, 30 de setembro de 2022

HUMBERTO RODRIGUES VIANA JÚNIOR  
Diretor/CODECON

## LICITAÇÕES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 13.303/16, bem como as demais normais regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico: n° 027/2022

Licitação n° 027/2022

Objeto Aquisição de BRITA 3/8 E 5/8, com entrega FOB (Frete de responsabilidade do contratante), para uso na fabricação de artefatos de argamassa e concreto da produção fabril e uso nos canteiros de obras situados nos bairros da Cidade do Salvador, conforme discriminados no item 3 do Termo de Referência

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 13/10/2022 às 08:00 horas;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 14/10/2022 às 08:00 horas;

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 14/10/2022 às 10:00 horas.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Salvador, 30 de setembro de 2022

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS  
Presidente/COPEL

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO-HABILITAÇÃO

##### TOMADA DE PREÇOS N° 018/2022

A Comissão Permanente de Licitação/COPEL da SUCOP, com base na Lei 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da Documentação de Habilitação da TOMADA DE PREÇOS n° 018/2022-Processo n° 136843/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução das obras de Contenção da Encosta situada na Travessa Cajá no Alto da Terezinha - Salvador/BA, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital.

CLASSIFICAÇÃO/LICITANTES	VALOR PROPOSTO "K"
1º) DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	0,69
2º) CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA	0,79
3º) LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	0,80
4º) AJ CONSTRUTORA LTDA*	0,90
5º) PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANGAM LTDA	0,92
6º) COMTECH ENGENHARIA LTDA	0,94

Foram abertos os envelopes 02-Habilitação das 03 (três) melhores propostas (art. 63, inciso VI, Lei 8.421/2013 e subitem 13.6 do Edital), quais sejam: 1º) DAUD, 2º) CONCRETA e 3º) LIMA DINIZ.

##### DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Após análise e julgamento da documentação a Comissão decidiu:

- i) **INABILITAR** as licitantes DAUD EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, e  
ii) **HABILITAR** a licitante CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA

Decisão conforme registro em Atas Internas-Julgamento Habilitação, disponíveis aos interessados,

através do portal SUCOP: [www.sucop.salvador.ba.gov.br/licitações-TOMADA DE PREÇOS nº 018/2022](http://www.sucop.salvador.ba.gov.br/licitações-TOMADA_DE_PREÇOS_nº_018/2022) e/ou na Sala da Comissão de Licitação.

Fica concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a" c/c art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão

de Licitação, sito Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antonio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

Salvador, 29 de setembro de 2022

**ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA**  
Presidente/COPEL

## CONTRATOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

#### RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 11/2022

Na publicação do EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 11/2022, do Diário Oficial nº 8.380 de 20 de Setembro de 2022, página 15:

Onde se lê:

**OBJETO:** Prestação de SERVIÇO DE SEGURO VEÍCULO (COLISÃO/INCÊNDIO/ROUBO/FURTO), com assistência 24 horas em todo território nacional, inclusão de seguro para equipe (condutor/

passageiro) e terceiros, conforme processo Administrativo nº 92415/2021, Dispensa de Licitação Nº 007/2022 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado.

**Leia-se:**

**OBJETO:** Prestação de SERVIÇO DE SEGURO VEÍCULO (COLISÃO/INCÊNDIO/ROUBO/FURTO), com assistência 24 horas em todo território nacional, inclusão de seguro para equipe (condutor/ passageiro) e terceiros, conforme **Processo Administrativo nº 92415/2022**, Dispensa de Licitação Nº 007/2022 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado.

Salvador, 30 de setembro de 2022

**FERNANDA SILVA LORDÉLO**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

## EDITAIS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

#### PRORROGAÇÃO DE POSSE Nº 07/2022

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 03/2019

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 01/1991 com suas alterações posteriores.

**Resolve:**

- 1- Deferir o pedido formulado pela candidata abaixo discriminada, que solicitou prorrogação de posse.
- 2- Considerar prorrogado a posse por mais 15 (quinze) dias, da candidata abaixo discriminada, em face do deferimento do seu pedido.

Nomeada através do DOM nº **8.357 de 25/08/2022**

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO  
ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: PSICOLOGO  
CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
DANIELA DA SILVA BAUMGARTEN	925020057	853.90X.XXX-XX	50	83º

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 28 de setembro de 2022.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

#### COMUNICADO

A Comissão Especial de Chamamento Público, instituída pelas Portarias nº 911/2019 e 184/2021, nos termos da Lei Municipal nº 8.631/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28.232/2016, alterado pelo Decreto nº 32.202/2020, comunica aos interessados no Chamamento Público nº 018/2020, Processo Administrativo SMS nº 7.317/2020, cujo objeto é a seleção pública destinada à escolha de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área de saúde, para celebrar contrato de gestão visando a transferência de atividades de planejamento, gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento Pirajá/Santo Inácio, à luz dos elementos que integram os presentes autos e de acordo com os critérios fixados no Chamamento Público, conclui que a Planilha Orçamentária apresentada pelo participante: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, necessita de adequação e complementação e concede prazo até o dia **06/10/2022**, para que a Proponente adeque e complemente sua proposta. O saneamento poderá ser enviado via e-mail: [chamamento.saude@salvador.ba.gov.br](mailto:chamamento.saude@salvador.ba.gov.br). O parecer encontra-se disponível no portal: [compras.salvador.ba.gov.br](http://compras.salvador.ba.gov.br).

Salvador, 27 de setembro de 2022.

**JOSE EGIDIO DE SANTANA**  
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

## DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do **SINDIFAM - SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 1º do artigo 11 do Estatuto da entidade, **CONVOCA** todos(as) os(as) associados(as) para acompanhar à **Assembleia Geral Extraordinária** da categoria, a realizar-se no próximo dia 06 de outubro de 2022, às **08:00hs**, primeira chamada e às **08:30hs**, a segunda chamada no **Ginásio do Sindicato dos Bancários**, Ladeira dos Afritos, para deliberar a seguinte ordem do dia:

- 1 - Manifestação em prol das aposentadorias;
- 2 - O que ocorrer;

Salvador, 30 de setembro de 2022

**ADEMAR DELGADO DAS CHAGAS**  
Presidente do SINDIFAM



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**  
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

**Órgão responsável**  
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil  
CEP: 40.020-000.  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo  
Júlio Fon Simões

Coordenador de Tecnologia  
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Editoração  
Andrey das Neves Santos

**Ouvidoria Geral do Município** - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

**Disque Salvador** - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

**Diário Oficial do Município** - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.